

Publicação IPM Provisório 2024 – Nota de Esclarecimento

Comunicamos que foi publicada a portaria nº 085/2023 que divulga os índices provisórios resultantes para fins de participação dos municípios deste Estado no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2024 (DOE de 31/08/2023). O prazo de recebimento das impugnações se encerra dia 30/09/2023.

Ressaltamos que, como realizado ano passado e de acordo com a IN Nº 45/98, Título I, Cap. XIV, subitem 4.5.4, a impugnação **deverá** ser feita **exclusivamente** através de Protocolo Eletrônico, seguindo as orientações descritas no “Roteiro para Impugnação Eletrônica IPM – PE”, disponível na nossa página na Internet em:

<https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/13268/roteiro-impugnacao-eletronica-ipm>.

Lembrando que serão **desconsideradas** as impugnações que forem encaminhadas por outros meios, tais como, pelo correio, presencialmente ou por e-mail. Além disso, será aceito apenas um protocolo por prefeitura (o primeiro encaminhado).

Destacamos abaixo algumas informações presentes no “Roteiro para Impugnação Eletrônica IPM – PE”:

- A Petição consiste em um Ofício do Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou representante legal, assinado **digitalmente**. O ofício pode ser assinado fora do Portal de Prefeitura, de acordo com o link <https://receita.fazenda.rs.gov.br/lista/4269/>, adicionando o arquivo já assinado (**P7S**) no Protocolo Eletrônico - Petição. Ao anexar no Protocolo Eletrônico, utilize esse arquivo com extensão **p7s** e não o PDF. Ver as observações constantes no Roteiro quanto a assinatura digital.
- **Um** arquivo pdf por **tipo** de impugnação (SN, Frete, GMA, Anexo 1). Este(s) arquivo(s) deverá(ão) constar o formulário digitalizado mais outros documentos comprobatórios, também digitalizados. Por exemplo, se for de GMA, referente a digitação no SITAGRO, no arquivo deverão constar os formulários e as NFP's de Venda e Contranota digitalizadas.
- Planilha, em formato Excel, de acordo com o modelo disponível na nossa página, no link Formulários para Recursos. Esta planilha é utilizada, por exemplo, quando houver impugnação de NFes.

Todos os arquivos deverão ser digitalizados, em formato pdf, com exceção da planilha modelo, que deverá ser em formato Excel (xls, xlsx).

Informamos que foram consideradas as PGDAS-D e DEFIS retificadas até a data de 12/06/2023, as quais constam para o provisório publicado. Lembrando que eventual impugnação do Simples Nacional deverá ser anexada planilha, em formato excel, conforme descrito no Roteiro de Impugnação. Caso se identifique que o valor impugnado se refere a algum mês específico, poderá ser anexada somente a PGDAS-D do mês correspondente, juntamente com a DEFIS anual.

Para as impugnações relativas a GMB/GIA, a data de corte também foi considerada como o dia 12/06/2023. Porém, caso haja alguma retificação, por parte do contribuinte, após esta data até a data de encerramento do prazo de recursos (30/09/2023), **não será necessária a respectiva impugnação**, pois será realizada uma nova carga das GMB/GIAs após a data mencionada acima.

Para as impugnações que tratam de Produção Primária, destacamos que as vendas para fora do Estado (Outra UF e Exportação) são computadas através do documento fiscal de **saída** emitida pelo Produtor Rural. Portanto deverá haver ou **NFe de Saída** emitida pelo **PPR** ou, no caso de Microprodutores a operação poderá ser acobertada também através de **NFP** “papel”, sendo que, neste último caso, as operações deverão ter sido digitadas no SITAGRO.

Foram consideradas no cálculo do AIM o Valor Adicionado dos **MEI**, sendo obtidos através das DASN-SIMEI declarados pelos Microempreendedores Individuais. Sendo obtido através do percentual de 32% sobre o Valor da *receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições* declarado. Neste ano foram lançados os valores do ano base **2022**, o qual constará no RAIM450 como “*MEI – DASN-SIMEI*”.

Os valores correspondentes aos débitos do Sistema Integrado, do ano base 2022, foram lançados em Outras Origens e constarão no RAIM450 como “*AJUSTE SISTEMA INTEGRADO*”, levando em consideração o disposto na PORTARIA Nº 66/2023 – RE, publicado no DOE em 25/08/2023.



RECEITA ESTADUAL RS

Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios – DRCM
Seção de Apuração do Índice dos Municípios - SAIM